



## Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

### PORTARIA Nº 466, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta no Processo nº 48500.005987/2016-10, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão outorgada à empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.073.957/0001-68, por meio do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 01/2015-ANEEL, tendo por consequência a Extinção da Concessão.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o **caput** não exime a empresa de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no Contrato de Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver bens reversíveis vinculados à Concessão.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN, em razão da não implantação das obras previstas no Contrato de Concessão nº 01/2015-ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**W. MOREIRA FRANCO**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.11.2018 - Seção 1.